



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 70/2020
DE 29 DE JULHO DE 2020

**“ATUALIZA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À
PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19
(NOVO CORONAVÍRUS) NO
MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO
FRANCISCO”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que o Governo do Estado de Sergipe decretou, no dia 16 de março de 2020, situação de emergência na saúde pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (*novo coronavírus*).

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e a mesa promulgou o Decreto Legislativo nº 03/2020 de 08 de abril de 2020, que

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 29 de julho de 2020.**


Renata Machado Santos
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

reconhece a ocorrência de Calamidade Pública no âmbito do Município de Amparo de São Francisco, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Amparo do São Francisco/SE, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (*coronavírus*), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º. Ficam determinadas, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública de importância internacional, ante ao rápido e nefasto avanço do número de casos confirmados de COVID-19 em todo País e, especialmente, no Estado de Sergipe, a adoção das seguintes medidas em todo território do município de Amparo do São Francisco/SE, com o escopo de preservar e promover a saúde pública:

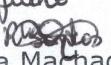
I. Proibição:

- a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, clubes, bares e restaurantes (exceto no sistema de *delivery* ou retirada para entrega, nos termos do item II, alínea d, deste artigo), além do comércio em geral;

II. a determinação de que:

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 23 de julho de 2020.**


Renata Machado Santos
Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(a) o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

(b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

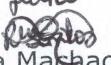
(c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

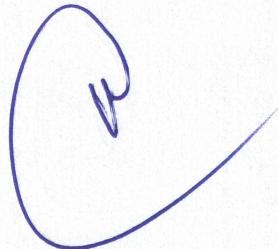
(d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de *delivery* ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

- III. a fiscalização, pela Guarda Municipal, dos estabelecimentos e empresas privados, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;
- IV. a autorização para que Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pela secretaria.
- V. Os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, que devidamente convocados pela Secretaria Municipal de Saúde deixarem de comparecer, injustificadamente, responderão administrativamente pelo descumprimento da ordem, sem prejuízo de apuração de responsabilidade criminal pelo ato, devendo o Ministério Público Estadual ser imediatamente notificado do descumprimento.

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 28 de julho de 2020.**


Renata Machado Santos
Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. São considerados serviços privados essenciais, não estando, portanto, sujeitos à proibição constante no inciso I, alínea b, deste artigo:

- a) tratamento e abastecimento de água;
- b) geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;
- c) os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;
- d) distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;
- e) funerários;
- f) captação e tratamento de esgoto e lixo;
- g) telecomunicações;
- h) processamento de dados ligados a serviços essenciais; e
- i) segurança privada.

§ 2º. A feira livre continuará a ser realizada na sede do município, devendo os feirantes fazer uso de máscaras, luvas e álcool 70%.

§ 3º. Os usuários deverão, obrigatoriamente, higienizar as mãos nos lavatórios disponibilizados pela Prefeitura Municipal, para que possam ter acesso à feira livre.

§ 4º. A feira livre do município deverá ser organizada de modo a ficar estabelecida uma distância mínima de 03 (três) metros entre as bancas, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, devendo ainda a Secretaria Municipal de Saúde promover, durante a realização da feira livre, medidas de informação e conscientização da população a respeito dos riscos e dos métodos de prevenção ao COVID-19.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara de proteção para circulação nas vias e para acesso à feira livre e aos logradouros públicos.

Art. 5º. Fica estabelecido o funcionamento das lojas e dos salões de beleza, obedecendo aos padrões da secretaria de saúde como: distanciamento

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 29 de julho de 2020.**

Renata Machado Santos
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

mínimo de 2 metros, obrigatoriedade do uso de máscara e disponibilização de disponibilização de álcool em gel 70%.

Art. 6º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º. Ficam suspensos os atendimentos externos de todos os órgãos da administração municipal, ficando restrito o acesso aos prédios públicos aos servidores públicos, exceto os Postos e Unidades Básicas de Saúde, e os serviços de atendimento do Bolsa Família, cujo atendimento deverá ser feito de forma individualizada mediante critério a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. Ficam suspensos também, com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas, em especial idosos usuários, os serviços de fisioterapia, exceto os casos de urgência e emergência.

Art. 9º. Deverão ser mantidos os serviços do Conselho Tutelar e do CREAS que visam o atendimento de pessoas/menores em estado de vulnerabilidade, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços minimizando os riscos de contágio.

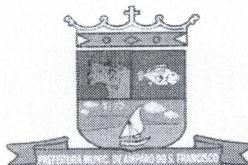
Art. 10. Os Órgãos e secretarias municipais deverão adotar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, devendo a Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas necessárias para evitar que os usuários dos serviços de saúde mantenham distância superior a 02 (dois) metros uns dos outros.

Art. 11. A Guarda Civil Municipal deverá prestar o apoio necessário para evitar a aglomeração de pessoas nos termos do presente decreto.

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 23 de julho de 2020.**


Renata Machado Santos
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação, para os servidores municipais maiores de 60 (sessenta) anos.

Art. 13. Todo servidor municipal que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se a penas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá disponibilizar e divulgar número telefônico (inclusive com atendimento via aplicativo de whatsapp) para atendimento e orientação aos usuários dos serviços e

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 29 de julho de 2020.**

Renata Machado Santos
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

aparelhos da assistência social, de modo a evitar o comparecimento desnecessário de cidadãos.

Art. 17. O Conselho Tutelar deverá disponibilizar e divulgar número telefônico (inclusive com atendimento via aplicativo de whatsapp) para atendimento e orientação à população, durante 24 horas por dia, de modo a evitar o comparecimento desnecessário de cidadãos.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Municipal de Combate à Pandemia de Coronavírus, o qual será constituído pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais de Assistência Social, Saúde, Transporte, Finanças, Educação, Administração e Comandante da Guarda Municipal.

§1º. O comitê terá como finalidade o acompanhamento, fiscalização e execução das medidas de prevenção determinadas através do presente Decreto.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, inclusive o toque de recolher.

Amparo de São Francisco/SE, 29 de julho de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 28 de julho de 2020.

Renata Machado Santos
Secretaria Municipal de Administração